



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: Contratação da artista Líris Rejane Neumann, por intermédio da pessoa jurídica Accorde Serviços Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.013.434/0001-99, para apresentação musical como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, no dia 02 de dezembro de 2023 as 21:00hs na Praça do Imigrante, bairro Centro, integrando a programação do Natal dos Sinos 2023, em Novo Hamburgo.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - Requisição nº 2766/2023

Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	81888	1	UN	SHOWS - Músicos/ Cantores - contratação para apresentações em eventos promovidos pela prefeitura.

2.1 Instalação:

A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	2211
Órgão:	13 - Secretaria Municipal da Cultura
Unidade:	2 - Diretoria de Cultura
Ação:	2442 - Promover ações, atividades, projetos e eventos artísticos e culturais
Vínculo:	5000001 - Recurso Livre
Subelemento:	33.390.399.903.000.000.000 - Serviços de Apresentações Artísticas - P.J



4. MOTIVAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Cultura tem por atribuição o desenvolvimento e fomento da cultura no município de Novo Hamburgo. Os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, de sorte que o Artigo 215 e seguintes, impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade. Neste sentido, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei Municipal 2667/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com vistas ao pleno exercício dos direitos culturais. Como bem expresso no artigo 5º da referida norma, para consecução da Política Municipal de Cultura, deve o Município também agir para constituir ambiente institucional propício para o desenvolvimento da economia da cultura. Em sua dimensão econômica, como disposto no Inciso II, do Artigo 23, da Lei Municipal 2667/2013, o Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como um conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Ademais, o Sistema Municipal de Cultura, no seu Art. 36, versa sobre as atribuições da Secretaria Municipal da Cultura, e destaca-se no Inciso X a seguinte atribuição: "descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais". O Natal dos Sinos faz parte do calendário de eventos culturais e turísticos do Município, e, consoante às disposições do Artigo 2º, da Lei Municipal 72/97, a Administração está devidamente autorizada para organizar e promover os eventos que compõem o rol do Artigo 1º, da referida norma. Segundo o mencionado dispositivo legal, o objetivo do evento é promover apresentações culturais, shows e diversas outras atividades relacionadas aos festejos natalinos. A atividade busca preservar o espírito de natal na comunidade, ampliando sentimentos como a união e o amor. Neste ano, merecemos um Natal com muito mais CORES do que nunca e a programação natalina de Novo Hamburgo quer propiciar isso. Aprendemos que para espalhar amor, a distância não é empecilho. Para encher o coração de coisas boas, basta acreditar que logo ali na frente existem coisas boas. Dezembro é sobre isso: amor e esperança. De 2 a 21 de dezembro, Novo Hamburgo comemora o Natal dos Sinos 2023! Por meio dessa atividade, o projeto soma-se às iniciativas locais e populares, contribuindo a coroando o engajamento comunitário. Desta forma, justifica-se a contratação da artista Líris Rejane Neumann, por intermédio da pessoa jurídica Accorde Serviços Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.013.434/0001-99 para 01 apresentação musical como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, durante a programação do Natal dos Sinos 2023, de Novo Hamburgo. JUSTIFICATIVA I. INTRODUÇÃO A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo tem a atribuição de desenvolver uma política pública que valorize a diversidade cultural hamburguesa, que facilite a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e a ampliação e capilarização das ações da Secretaria. A Cultura, como direito fundamental do ser humano expresso no artigo sexto da Constituição Federal, é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. Os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, de sorte que o Artigo 215 e seguintes, impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade. Neste sentido, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei Municipal 2667/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com vistas ao pleno exercício dos direitos culturais. Ademais, o Sistema Municipal de Cultura, no seu Art. 36, versa sobre as atribuições da Secretaria Municipal da Cultura, e destaca-se no Inciso X a seguinte atribuição: "descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais". O Natal dos Sinos faz parte do calendário de eventos culturais e turísticos do Município, e, consoante às disposições do Artigo 2º, da Lei Municipal 72/97, a Administração está devidamente autorizada para organizar e promover os eventos que compõem o rol do Artigo 1º, da referida norma. II. DA NECESSIDADE DO OBJETO O Natal dos Sinos é uma ferramenta para garantir a efetivação de direitos culturais tutelados pelas legislações vigentes, sobretudo as federais e municipais. Assim como há previsão de sua ocorrência pelo calendário oficial de eventos, o evento se mostra como excelente ferramenta de democratização da Cultura, visto que proporciona à população em geral acesso à cultura. De 2 a 21 de dezembro, Novo Hamburgo comemora o Natal dos Sinos 2023. Por meio dessa atividade, o projeto soma-se às iniciativas locais e populares, contribuindo a coroando o engajamento comunitário. Para a animação dos festejos do Natal dos Sinos 2023, é necessária a contratação de atrações artísticas e culturais que estejam de acordo com a temática natalina. Desta feita, justifica-se a contratação da



artista Liris Rejane Neumann, por intermédio da pessoa jurídica Accorde Serviços Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.013.434/0001-99, de forma direta, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, II, da Lei Federal 14.133/21, para apresentação musical como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, integrando a programação do Natal dos Sinos 2023 de Novo Hamburgo. III. DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação: "Art. 74 da lei n. 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Portanto, como forma de contratação do setor artístico, no caso específico a inexigibilidade se mostra uma maneira viável de contratação, desde que respeitados os requisitos impostos pela Nova Lei de Licitações e demais legislações pertinentes. Conforme restará demonstrado, a contratação da artista Liris Rejane Neumann, por intermédio da pessoa jurídica Accorde Serviços Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.013.434/0001-99 para apresentação musical como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, integrando a programação do Natal dos Sinos 2023, preenche os requisitos legais e, assim sendo, prescinde-se da necessidade de abrir um processo licitatório. IV. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021: "Art. 72. da Lei 14.133/2021 "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." No caso em questão se verifica a análise dos incisos V, VI e VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021. V. RAZÃO DA ESCOLHA DO



EXECUTANTE A contratação da artista Líris Rejane Neumann para apresentação como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, integrando a programação do Natal dos Sinos 2023, se dá pela relevância artística da profissional musicista e sua relevância cultural no cenário regional, nacional e internacional, que atende as dimensões cidadã e simbólica da cultura por tratar de um segmento artístico apreciado, e por ser esta uma artista conhecida e admirada em diversos eventos nacionais e internacionais. Líris Neumann é Bacharel em Música habilitação em Regência Coral pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Fez especialização em Musicoterapia pela Universidade FEEVALE. É pós graduanda em Transtorno do Espectro Autista e Musicoterapia pela Universidade UNISE. Estudo de Canto com Neyde Thomas (Curitiba), Juan Carlos Gebelin(Uruguai) e Maria Tereza Ürbe (Hungria). TRABALHOS MAIS RECENTES Coordenadora da Camerata Hamburgo desde sua fundação (2024 até o presente) Regente e preparadora vocal do Coral Municipal de Novo Hamburgo (2002 2013) Regente e preparadora vocal do Coral Amigos da Câmara / Câmara Municipal de Novo Hamburgo (2005 2015) Regente e preparadora vocal do coro Vozes de Gramado (2022) CANTO Realiza Concertos e Recitais de canto de forma individual. Também já realizou programas com OSPA, OSNH, Orquestra Eintreicht, OSRN. MUSICOTERAPIA Trabalhou por 6 anos na Secretaria de Saúde de NH (Saúde mental). Atualmente é Musicoterapeuta da Clínica Transdisciplinar da Infância e Adolescência DOM QUIXOTE. Dessa forma, se justifica a contratação da artista Líris Rejane Neumann para apresentação como Solista junto ao Concerto Orquestra de Sopros, integrando a programação do Natal dos Sinos 2023 de Novo Hamburgo. VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) praticado pela contratada para apresentação como musicista Solista se justifica, considerando que o valor cobrado é compatível e se situa na média com os valores de mercado, incluindo todos os custos para a apresentação. A contratada apresentou 06 notas fiscais de contratos anteriores: nota fiscal nº 46 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), emitida em 01/02/2023 para PGY Prestadora de Serviços de Hotelaria Ltda, de Novo Hamburgo/RS; nota fiscal nº 45 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), emitida em 19/01/2023 para Instituto Arlindo Ruggeri, de Novo Hamburgo/RS; nota fiscal nº 44 no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), emitida em 03/01/2023 para PGY Prestadora de Serviços de Hotelaria Ltda, de Novo Hamburgo/RS; nota fiscal nº 17 no valor de R\$ 2.976,75 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), emitida em 10/12/2014 para Associação dos Artistas Produtores de Artes e Afins, de Novo Hamburgo/RS; nota fiscal nº 9 no valor de R\$ 10.818,00 (dez mil, oitocentos e dezoito reais), emitida em 02/06/2014 para Associação dos Artistas Produtores de Artes e Afins, de Novo Hamburgo/RS; e nota fiscal nº 8 no valor de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), emitida em 24/01/2014 para Associação dos Artistas Produtores de Artes e Afins, de Novo Hamburgo/RS.

5. AMOSTRAS/CATÁLOGO:

A vencedora está dispensada de apresentar catálogo/amostra

5.1 OBSERVAÇÃO DE AMOSTRAS E CATÁLOGO

Não aplicável.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

A apresentação ocorrerá a partir das 21 horas do dia 02 de dezembro de 2023, na Praça do Imigrante, como parte das apresentações que integram o Natal dos Sinos 2023, de Novo Hamburgo. A artista cede o uso de imagem referente ao Natal dos Sinos 2023, podendo o município utilizar os elementos de imagem, sem restrições, em todas mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto suas atividades, divulgação e promoção das ações das Secretarias, sem que qualquer retribuição seja requerida. A contratada deverá respeitar as condições contidas no contrato firmado com a contratante. Na data e horário acordado, o palco será de uso da artista contratada. A contratada se responsabiliza por todos os eventuais custos que possam incidir sobre a execução de sua apresentação.

6.1. Responsável(is) pelo recebimento: A responsável pelo recebimento do serviço é a servidora Fabiana Both - telefone: (51) 3593-2013.



7. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1. Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

7.2. Garantia mínima de . Observadas as condições normais de uso.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O prazo para pagamento dar-se-á a contar de 30 dias após a liquidação do documento fiscal.

8.1. Notas Fiscais:

A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações

- a) Valor unitário e valor total do material;
- b) Número da nota de empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Marca e modelo do produto;
- e) Prazo de pagamento.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço apresentado:

Por Item

10. Tributos / encargos / fretes: Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar incluídos no preço proposto.

Ralfe Joe Thiesen Cardoso
Secretário Responsável